



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO N.º 766**

(12 DE MAIO DE 2020)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, A CAMPANHA “TRESOLIDÁRIO”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que as medidas de contenção ao avanço da pandemia ocasionada pela Covid-19, novo coronavírus, acabam prejudicando com maior intensidade as pessoas carentes e necessitadas;

CONSIDERANDO que as ações de assistência social são de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da solidariedade, eleito como objetivo fundamental da República Federativa, consignado no art. 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.906, de 9 de julho de 2019, no inciso VI, do art. 7º, estabelece que os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional sejam estimulados a promoverem o voluntariado e incentivarem seus servidores à participação em atividades voluntárias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), através do sistema de Governança Pública - IGov, incentiva a participação dos órgãos públicos federais em ações solidárias,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), a Campanha “TRESolidário”, que se propõe a incentivar magistrados e promotores eleitorais, bem como servidores, a efetuar doação voluntária para aquisição de cestas básicas, assim como outros gêneros de alimentação, higiene e segurança a serem distribuídos às pessoas carentes e necessitadas, durante o período da pandemia.

**Art. 2º** O valor da doação voluntária corresponderá:

I - No mês de maio:

- a) Para magistrados e promotores eleitorais, a 3% da gratificação eleitoral;
- b) Para servidores, a 10% do auxílio-alimentação.

II - Nos demais meses durante o período de pandemia, o TRE-CE poderá promover outras ações de ajuda a grupos vulneráveis da sociedade, por ato próprio ou em parceria com outras instituições e com o público em geral.

**Parágrafo único.** A autorização de desconto em folha de pagamento dos valores indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo deverá ser feita até o dia 14 de maio de 2020, de forma voluntária, pelo magistrado, promotor eleitoral ou servidor, através de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o e-mail “tresolidario@tre-ce.jus.br” ou em resposta à mensagem enviada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

**Art. 3º** As ações solidárias serão viabilizadas pela Associação dos Funcionários da Justiça Eleitoral do Ceará (AJE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 63.368.351/0001-70, mediante convênio firmado com o TRE/CE.

**Parágrafo único.** As doações podem ser feitas às instituições e organizações de assistência social sem fins lucrativos, diretamente pela AJE ou por meio de acordo, convênio, parceria ou outro instrumento congênere firmado entre o TRE-CE e outros órgãos federais, estaduais e municipais, além de entidades públicas e privadas de assistência social.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo – PRESIDENTE, Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto - VICE-PRESIDENTE, Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Juiz Federal José Vidal Silva Neto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 14.5.2020.*